EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em meados do século XIX, Cidade Baixa foi a designação utilizada para toda região situada ao sul da colina da Rua Duque de Caxias. Mas o território que hoje é conhecido como Bairro Cidade Baixa possuiu vários nomes associados: Arraial da Baronesa, Emboscadas, Areal da Baronesa e Ilhota. Ao longo do século XIX, era denominado Arraial da Baronesa, que fazia alusão a uma grande extensão territorial abrangida por uma chácara de propriedade da baronesa de Gravataí, cuja mansão localizava-se onde hoje é a Fundação Pão dos Pobres.

Faziam parte da área, também, propriedades semi-rurais, cuja base produtiva era a mão-de-obra do escravo. Quando esse fugia de seus senhores, escondia-se nos matos que faziam parte do Arraial, sendo designado de território das “Emboscadas”. Em 1879, depois de um incêndio em sua propriedade, a Baronesa loteou e vendeu suas terras, que passaram a ser habitadas por negros libertos e famílias italianas. Desta forma, o território foi denominado, ironicamente, de Areal da Baronesa, em virtude da areia avermelhada existente no local. Assim, até metade do século XX, a Cidade Baixa continuava sendo reduto dos italianos, que realizavam serviços especializados, e dos negros: estes residiam na área correspondente ao Areal da Baronesa e à Ilhota, locais bastante insalubres, pois sistematicamente ocorriam inundações. Essas áreas fazem parte da história de Porto Alegre enquanto espaços associados à cultura popular expressa através dos batuques, das danças, ritmos e festas organizadas pelos segmentos negros da população.

Destes dois territórios, saíram inúmeros músicos e compositores, solistas e jogadores de futebol que ficaram nacionalmente conhecidos, como Lupicínio Rodrigues e o jogador de futebol Tesourinha. Salienta-se que a denominação de Ilhota deu-se em função de uma intervenção realizada em 1905 no fluxo do Riachinho, que acabou por abrir um canal, determinando a formação de uma pequena ilha. Posteriormente, o Riachinho foi canalizado, e teve seu curso modificado através de um projeto municipal, durante a administração de José Loureiro da Silva em 1941, passando a ser conhecido por Arroio Dilúvio.

Uma instituição secular no bairro é o educandário e orfanato para crianças pobres, mantida pela organização religiosa católica “O Pão dos Pobres de Santo Antônio”, fundada em 1895 pelo cônego baiano José Marcelino de Souza Bittencourt. Hoje uma Fundação, o prédio onde ela se situa foi adquirido em 1900 e inaugurado em 1910. A partir da metade do século XX, população da região aumenta significativamente, em função do desaparecimento das últimas chácaras; as ruas Avaí e Sarmento Leite passam a receber indústrias, instalam-se cinemas como o Garibaldi e o Avenida, na Av. Venâncio Aires, e a Igreja da Sagrada Família, na José do Patrocínio, torna-se sede paroquial.

Além disso, o bairro passou por inúmeras intervenções de cunho urbanístico, na medida em que sua localização tornou-se, com a expansão urbana, uma via de trânsito para inúmeros outros espaços da cidade. Atualmente, a Cidade Baixa, criada oficialmente pela Lei 2022 de 1959, é habitada por uma população heterogênea e, como pontos que referendam seu passado, estão o Ginásio de nome “Tesourinha”, o complexo habitacional denominado “Lupicinío Rodrigues”, o Solar Lopo Gonçalves que é sede do Museu de Porto Alegre, a Fundação Pão dos Pobres, o Largo Zumbi dos Palmares, a Ponte de Pedra, a Travessa dos Venezianos e inúmeros estabelecimentos de entretenimento, principalmente noturnos, que lembram os tempos boêmios do Areal e da Ilhota.[[1]](#footnote-1)

Mais recentemente, o Bairro Cidade Baixa passou a ser uma referência para diversos movimentos políticos e culturais. A Parada Livre passa pelo Bairro, a Consciência Negra tem suas principais atividades no Bairro e no Largo Zumbi dos Palmares, os atos públicos em defesa da democracia começam ou terminam no Bairro e o Carnaval de rua tem sua maior expressão nas ruas do Bairro, entre outros.

O reconhecimento como um Polo Turístico, Gastronômico, Cultural, Político e de Entretenimento permitirá que o Bairro Cidade Baixa receba os investimentos que necessita para continuar recebendo eventos, promovendo cultura, incentivando o turismo, o entretenimento e a gastronomia.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei que lhes apresento.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

VEREADOR THIAGO BRAGA

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa.**

**Art. 1º** Fica criado o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa, compreendendo o polígono formado pela Avenida João Pessoa, Avenida Loureiro da Silva, Avenida Praia de Belas, Avenida Ipiranga, Avenida Érico Veríssimo e pela esquina da Rua Sebastião Leão com a Avenida João Pessoa.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal:

I – promover e manter ações articuladas com organizações da sociedade civil mediante parcerias, acelerando o ritmo dos melhoramentos e da qualificação do Bairro Cidade Baixa;

II – promover a geração de emprego e renda por meio do incentivo à atividade comercial e às atividades agregadas, com a qualificação dos serviços do Bairro Cidade Baixa, considerando a convivência harmônica entre moradores, frequentadores e comerciantes;

III – manter espaço de interlocução permanente entre o Poder Público, os moradores, os frequentadores e os comerciantes;

IV – informar aos novos empreendimentos autorizados a funcionar no polígono do Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa o teor desta Lei;

V – fomentar atividades turísticas, gastronômicas, culturais e de entretenimento no Bairro Cidade Baixa;

VI – apoiar atividades referentes ao dia do orgulho LGBT, ao dia da consciência negra e ao Carnaval de rua; e

VII – garantir mobiliário urbano para o Bairro Cidade Baixa compatível com um polo turístico, gastronômico, cultural e de entretenimento.

**Art. 3º** Caberá às entidades representativas dos grupos empresariais:

I – contribuir com o Executivo Municipal na implementação do disposto nos incs. V, VI e VII *do* *caput* do art. 2º desta Lei;

II – agregar os diversos empreendimentos do Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa, incorporando-os em ações articuladas que visem à divulgação e à promoção do Bairro Cidade Baixa; e

III – promover o Bairro Cidade Baixa como um polo turístico, gastronômico, cultural e de entretenimento, destacando suas características históricas, artísticas e culturais, bem como ressaltando seu ambiente democrático, sua pluralidade e sua diversidade.

**Art. 4º** O Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa será gerido por um comitê gestor, constituído por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

V – 1 (um) representante do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Porto Alegre e Região;

VI – 2 (dois) representantes da Associação dos Comerciantes da Cidade Baixa;

VII – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Rio Grande do Sul;

VIII – 4 (quatro) representantes dos moradores do Bairro Cidade Baixa;

IX – 1 (um) representante de frequentadores e artistas do Bairro Cidade Baixa;

X – 1 (um) representante de associações ou organizações culturais ligadas ao Bairro Cidade Baixa; e

XI – 1 (um) representante dos trabalhadores do Bairro Cidade Baixa.

**Parágrafo único.** O coordenador do comitê gestor será eleito entre seus membros.

**Art. 5º** Compete ao comitê gestor do Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa:

I – elaborar seu regimento;

II – propor ações de organização e desenvolvimento do Bairro Cidade Baixa articuladas com organizações públicas e privadas;

III – buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei e em outras relacionadas ao Bairro Cidade Baixa;

IV – acompanhar ações desenvolvidas pelo Poder Público no Bairro Cidade Baixa;

V – informar aos moradores, frequentadores, trabalhadores e comerciantes do Bairro Cidade Baixa as ações que desenvolver;

VI – promover o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa em parceria com comerciantes e com o Executivo Municipal; e

VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá ceder material de escritório, equipamentos e espaço físico no Bairro Cidade Baixa para a realização das reuniões do comitê gestor do Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa.

**Art. 7º** O Executivo Municipal deverá envidar esforços conjuntos com o comitê gestor do Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa, no sentido de preservar o patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Bairro Cidade Baixa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

1. Fonte: <http://ong.portoweb.com.br/cidadebaixa/default.php?reg=6&p\_secao=8&PHPSESSID=016abca6298b3d4ff58ab9613c558f68>. [↑](#footnote-ref-1)